



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO  
[www.gdoe.com.br/assis](http://www.gdoe.com.br/assis)



**ECONOMIA**  
de R\$ 50 mil  
por ano

**FÁCIL ACESSO**  
em qualquer  
dispositivo com  
acesso à internet

**SUSTENTÁVEL**  
evita o uso de cerca  
de 576 mil folhas  
de papel por ano

## EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes  
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso  
Produzido pelo Departamento de Administração



## Atos Administrativos

### Outros Atos

#### **PORTARIA 10/2021**

Regulamenta a imunização contra a covid-19 da dose adicional das pessoas idosas e com alto grau de imunossupressão com 18 anos ou mais

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a edição do Informe Técnico de Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes e prioridade de pessoas a serem imunizadas.

CONSIDERANDO Plano Operativo - Campanha de Vacinação de Covid-19, emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a vacinação do público alvo e a prioridade dos grupos, tendo por base a avaliação de maior risco para a gravidade e óbito pela covid-19, a exposição à infecção e aos maiores impactos da pandemia, além da preservação de serviços essenciais.

CONSIDERANDO a 22ª. Atualização do "Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19" emitida pelo Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 27/2021 - SECOVID/GAB/GAB/SECOVID/MS.

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever atuar-se na estrita legalidade e dar ampla publicidade de seus atos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria visa regulamentar a imunização contra a covid-19 da dose adicional das pessoas idosas e com alto grau de imunossupressão com 18 anos ou mais.

Art. 2º. A imunização deverá acontecer de acordo com a disponibilidade de vacinas pelo Municípios, em cronograma previamente publicado, obedecendo os seguintes critérios:

#### **I - Idosos com idade igual ou superior a 60 anos:**

a) Pelo menos **6 meses** após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única),



independentemente do imunizante aplicado, considerando o calendário proposto para vacinação.

## II - Pessoas com alto grau de imunossupressão:

a) Pelo menos **28 dias** após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independentemente do imunizante aplicado, considerando o calendário proposto para vacinação.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoas com alto grau de imunossupressão indivíduos que possuam:

I - Imunodeficiência primária grave

II - Quimioterapia para câncer

III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4 < 200 cel/mm<sup>3</sup>

V - Uso de corticóides em doses  $\geq 20$  mg/dia de prednisona, ou equivalente, por  $\geq 14$  dias.

VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune.

VII - Pacientes em terapia renal substitutiva (hemodiálise)

VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Art. 3º. Todos deverão entregar atestado médico comprovando o alto grau de imunossupressão.

I - Também servirá como comprovante de alto grau de imunossupressão qualquer atestado médico, laudo médico, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desde que tenha o CID10 da comorbidades e/ou a sua descrição, assinatura do médico e o número do CRM.

II - Também servirá como comprovante a receita médica do uso contínuo dos seguintes medicamentos: Metotrexato, Leflunomida, Micofenolato de mofetila, Azatioprina, Ciclofosfamida, Ciclosporina, Tacrolimus, 6-mercaptopurina, Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatcepte, Secukinumabe, ustekinumabe), Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe).

Art. 4º. Os idosos e as pessoas com alto grau de imunossupressão deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Documento pessoal com foto e CPF;

II- Comprovante de endereço que é morador de Assis no próprio nome ou título de eleitor, **caso tenha tomado a primeira e segunda dose em outro município;**

III- Comprovante de vacinação da primeira e/ou segunda dose.

IV- No caso dos imunossuprimidos, o atestado descrito no artigo 3º.

Art. 5º. A aplicação da dose adicional será com o imunizante disponível, independentemente da plataforma vacinal utilizada no primeiro ciclo, conforme recomendação do Informe Técnico do Estado de São Paulo.



Art. 6º. Todos os documentos referentes a vacinação são públicos, nos termos da Lei Municipal nº 6.893/2021.

Art. 7º. Esta Portaria poderá sofrer alterações de acordo com o Plano Nacional de Imunização e o Programa Estadual de Imunização de São Paulo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 20 de setembro de 2021.

**CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extratos
----------



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Extrato:

Extrato da Portaria nº 35.915, de 20 de setembro de 2021.  
Prorroga Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 04/21, por mais 60  
(sessenta dias), a partir do dia 21 de setembro para a conclusão final.

Assis, 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 35.916, de 20 de setembro de 2021. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD 07/2021, para apuração de possível prática de abandono de cargo, nos termos do Artigo 180 da Lei 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991.

Assis, 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



## Atos Oficiais

### Decretos



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### DECRETO Nº 8.564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre exoneração de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica exonerada, a pedido, a Senhora **NADIR BLEFARI DE ALMEIDA**, portadora do R.G. nº 8.593.867-1 e do C.P.F. nº 035.582.458-22, da função de Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### DECRETO Nº 8.565, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**Altera dispositivo do Decreto nº 6.402, de 18 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.344 de 29 de dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi declarada situação de calamidade pública no município de Assis, por meio do Decreto nº 8.471, de 1º de junho de 2021, decorrente da pandemia do coronavírus – Covid-19.

Considerando a situação de excepcionalidade em decorrência da pandemia, momento em que devem ser tomadas todas as medidas necessárias que evitem a aglomeração de pessoas, notadamente, daquelas que fazem parte do grupo de risco,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 6.402 de 18 de Setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.344 de 29 de Dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, devendo a concessão do benefício ser requerida anualmente, no exercício anterior à vigência do benefício.*

*§1º - Anualmente, deverá o interessado renovar o pedido de isenção apresentando cópia de toda documentação exigida até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, a falta de apresentação do pedido instruídos com os documentos necessários, cancela o benefício.*

*§ 2º - Para o exercício de 2022, em caráter de excepcionalidade, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, os contribuintes isentos já cadastrados terão a renovação automática de seus cadastros.*

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 8.565, de 20 de setembro de 2021.

**§ 3º** - Para o exercício de 2022, os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos exigidos na Lei nº 5.344 de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 2.167 de 17 de setembro de 1982 que ainda não possuam isenção, deverão requerê-la junto ao Departamento de Cadastro, mediante a apresentação de cópia de toda documentação exigida no período de 05 de outubro a 30 de novembro de 2021.

**§ 4º** - Os contribuintes falecidos serão automaticamente excluídos do cadastro de isentos, mediante levantamento e verificação junto aos Cartórios de Registro Civil a ser realizado pelo Departamento de Cadastro.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2021.



## Leis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 6.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 39/21 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Sími

**Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Assis de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2021.

# COVID-19. QUANDO VOCÊ SE PROTEGE, SUA FAMÍLIA FICA MAIS SEGURA.

Mais segurança para você e para quem você ama.

## ✓ PRATIQUE OS 3 Ms



Máscara  
no rosto.



Mãos  
higienizadas.



Manter a  
distância.

## ✓ EVITE OS 3 Ls



Lugares  
cheios.



Lugares de  
contato próximo.



Lugares  
fechados.



Prefeitura de  
**Assis**  
CuidandoDeGente

**SAÚDE**  
ASSIS